

MENSAGEM Nº 011/2026

Garanhuns, 09 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, caput, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, **“Altera a Lei Municipal nº 5.399/2025, para modificar a distância mínima exigida para concessão do Auxílio Deslocamento aos docentes dos cursos de pós-graduação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por finalidade promover adequação na legislação municipal vigente, especificamente quanto ao critério de distância mínima exigida para a concessão do Auxílio Deslocamento aos docentes dos cursos de pós-graduação da AESGA, bem como aos professores convidados, palestrantes e integrantes de banca de concurso público.

A alteração proposta, que reduz a distância mínima de 170 km para 90 km, no caso do Auxílio Deslocamento destinada aos docentes, busca melhor adequação à realidade geográfica e logística da região, possibilitando maior alcance da política de incentivo à participação de profissionais externos, contribuindo, assim, para o fortalecimento e a qualidade dos cursos ofertados pela Autarquia, garantindo maior segurança jurídica e sistematização legislativa.

Ressalte-se que, consta em anexo ao presente Projeto, a Declaração de Dispensa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Na oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, ao tempo em que contamos com o apoio indispensável dessa Egrégia Casa Legislativa para sua aprovação.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por
Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
Dados: 2026.06.09 17:17:57 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Projeto de Lei Nº 011/2026

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 0901/2026
Em, 10 / 06 / 2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 5.399/2025, para modificar a distância mínima exigida para concessão do Auxílio Deslocamento aos docentes dos cursos de pós-graduação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.399 de 28 de outubro de 2025, que alterou a Lei nº 4.082/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Deslocamento aos docentes dos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, bem como aos professores convidados e palestrantes, que residam a mais de 90 km da sede da AESGA.”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de junho de 2026.

Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por
Sivaldo Rodrigues
Albino:70538034491
Dados: 2026.06.09 17:18:33 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 5.399/2025, para modificar a distância mínima exigida para concessão do Auxílio Deslocamento aos docentes dos cursos de pós-graduação da AESGA.

Em atendimento às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), emite-se a presente declaração técnica acerca da dispensa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei em epígrafe.

1. DO OBJETO DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.399/2025 para modificar a distância mínima exigida para a concessão do Auxílio Deslocamento aos docentes dos Cursos de Pós-Graduação, professores convidados e palestrantes da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, fixando-a para quem resida a mais de 90 km da sede da instituição. Adicionalmente

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seus artigos 15, 16 e 17, estabelece exigências de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. No entanto, o art. 17 define os critérios para a configuração de uma **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC)**:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."

Analisando detidamente a natureza das despesas dispostas nesta proposição legislativa, constata-se que elas não se enquadram no conceito estrito de DOCC devido aos seguintes aspectos técnicos:

- **Caráter Eventual e Fragmentado:** Tanto o auxílio deslocamento para docentes da pós-graduação quanto os valores destinados à Comissão Organizadora de Processos Seletivos e Vestibular possuem execução nitidamente fragmentada e sazonal. Não há a criação de uma obrigação pecuniária contínua, perene ou de trato sucessivo automático;
- **Natureza Indenizatória e Condicionada:** Os pagamentos previstos são condicionados à ocorrência de eventos institucionais específicos (módulos de aulas de pós-graduação, vestibulares e concursos), tratando-se de despesas discricionárias atreladas à conveniência administrativa e ao calendário acadêmico/operacional da Autarquia;
- **Inexistência de Direito Subjetivo Permanente:** A medida não gera direito a uma remuneração fixa continuada e não se confunde com reajustes salariais ou reestruturações de carreira que gerem impacto fixo e ininterrupto nas contas públicas



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

por mais de dois exercícios.

3. DA CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO

Diante do exposto, e com base na legislação aplicada ao setor público (Lei Complementar nº 101/2000), **DECLARA-SE DISPENSADA** a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 5.399/2025, visto que:

1. As despesas tratadas não possuem natureza de caráter continuado e não criam obrigações automáticas permanentes para a entidade por período superior a dois exercícios;
2. Os custos decorrentes da execução da futura norma correrão exclusivamente por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos do Art. 3º da respectiva proposição legal.

TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:08218425446 Assinado de forma digital
por TIMOTEO CAMPOS DE OLIVEIRA:08218425446

Timóteo Campos de Oliveira
CRC PE- 027449/O-2